

Código de Ética

Código de Ética da Faculdade Machado de Assis (FAMA – Santa Cruz) instituído por exigência legal e para normalizar relações e condutas entre a Instituição e os seus funcionários, entre a Instituição e a sua clientela, dos funcionários com a clientela e entre os funcionários da Instituição entre si. (Em atenção ao disposto no parágrafo 4º do artigo 1º da ata de reunião do CEPE, realizada 01 de fevereiro de 2007).

FACULDADE MACHADO DE ASSIS

Data de emissão: 01/03/2007

Versão: 1

Código de Ética

FACULDADE MACHADO DE ASSIS

REITOR

José Zaib Antônio

DIRETOR GERAL

Jacob Gribbler Neto

VICE-DIRETORA

Tatiana Mendes

CURSOS FACULDADE MACHADO DE ASSIS

ADMINISTRAÇÃO

Coordenador Edni de Castro Paranhos

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Coordenador José Fernandes da Costa

LETRAS

Coordenadora Claudia Atanázio Valentim

MATEMÁTICA

Coordenador Armando Arnaldo Alves dos Reis

TURISMO

Shirley Ritta de Macedo Souza

CURSOS DE POS-GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Coordenador Edni de Castro Paranhos

COORDENAÇÕES DE ÁREA

PEDAGÓGICA

Angela Maria Felipe de Souza

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Walkyria Felix de Bragança Paranhos

ESTRUTURA ACADÊMICA

SGA - SECRETARIA GERAL DOS ALUNOS

Secretária Denise de Souza Cardoso

SAP - SETOR DE APOIO ACADÊMICO

BIBLIOTECA

Bibliotecário Wanderley de Oliveira

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SSI - SETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Adhemar Correa Martins

SDP - SETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Nilva Celir de Azevedo Vaz Perdigão

SAF - SETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Código de Ética

SUMÁRIO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
SEÇÃO II - DOS FUNCIONÁRIOS.....	4
SEÇÃO III - DAS FALTAS GRAVES E DAS SANÇÕES.....	7
SEÇÃO IV - DAS APLICAÇÕES DAS SANÇÕES.....	9
SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	9

Código de Ética

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Código de Ética da FAMA fundamenta-se em princípios que formam a consciência social e que regem a conduta profissional e social íntegra, séria e coerente dos seus funcionários no convívio social e profissional.

§ único - São princípios fundamentais do presente Código:

I – O respeito aos valores do estado democrático de direito: à cidadania, à liberdade, à justiça, à igualdade, à ordem social e às exigências do bem comum;

II – A conduta e o comportamento que envolva: a consideração, o respeito, a deferência, a tolerância, a lisura, a transparência e a probidade no trato com os seus semelhantes;

III – O acatamento aos preceitos legais e regulamentares estatuídos pela FAMA: à ordem administrativa e à função acadêmica.

Artigo 2º - O Código de Ética da FAMA objetiva estabelecer e consolidar princípios formadores da consciência social entre seus funcionários e extensivos às áreas de influência da Instituição.

Artigo 3º - O presente Código de Ética proclama a importância dos valores comunitários e a preservação do patrimônio histórico e cultural de Santa Cruz e do entorno, onde a Instituição tem sede.

Artigo 4º - O Código de Ética da FAMA valoriza toda iniciativa dos seus funcionários de contribuir para a educação das diversas comunidades do entorno de Santa Cruz, notadamente nas atividades voltadas à educação, saúde e meio ambiente.

SEÇÃO II - DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 5º - O quadro de funcionários da FAMA sujeitos ao Código de Ética é composto pelo corpo docente e pelo pessoal técnico-administrativo dos setores: Secretaria Geral de Alunos – SGA; Setor de Sistema de Informação – SSI; Setor Administrativo Financeiro – SAF; Setor de Departamento Pessoal – SDP; Setor de Apoio Acadêmico- SAP; Setor de Serviços Gerais- SSG; Biblioteca; e Coordenação dos Cursos de Graduação e Pós-graduação.

§ único - De todos os funcionários da FAMA exige-se o cumprimento dos princípios éticos que norteiam o Artigo 1º do presente Código de Ética.

Artigo 6º - Do corpo docente da FAMA exige-se:

Código de Ética

I – Que cumpra suas responsabilidades trabalhistas prescritas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – Que cumpra suas obrigações pedagógicas para com os alunos (corpo discente);

III – Que cumpra suas relações de cordialidade e de respeito com colegas, funcionários, alunos e clientela da Instituição;

IV – Que cumpra seu papel como professor da FAMA tanto na representação interna quanto externa, atuando com lisura e probidade.

Artigo 7º - A conduta do professor da FAMA dentro da Instituição deve visar uma relação de harmonia e confiança entre as pessoas envolvidas.

§ único - O presente Código de Ética prescreve que a conduta do professor da FAMA deve ser:

I – Justa e respeitosa com alunos, funcionários e com a clientela da Instituição;

II – Discreta no vestuário e sem uso de modismos incompatíveis com o meio acadêmico;

III – Severa no asseio pessoal do corpo;

IV – Íntegra nas relações interpessoais;

V – Coerente com o seu papel de educador;

VI – De bom senso para resolver conflitos em classe.

VII – No caso de quaisquer reclamações, nunca fazê-lo ao corpo discente, sempre a coordenação e /ou Direção da FAMA

Artigo 8º - As responsabilidades funcionais do professor devem ser cumpridas à risca ou no prazo previamente determinado, sem prejuízos para os alunos(corpo discente) e para os setores técnico-administrativo da Instituição.

§ único - São responsabilidades de professores da FAMA prescritas no Código de Ética:

I – Respeitar rigorosamente os horários de início e término das aulas;

II – Entregar os planos de aula na Coordenação de seu Curso;

III – Entregar as provas de avaliação nos prazos solicitados pela SGA;

IV – Fazer o lançamento das notas no SITE da Instituição rigorosamente dentro do prazo pré-determinado;

Código de Ética

V – Comunicar previamente qualquer falta ou ausência necessária e marcar reposição de aula junto à coordenação do Curso;

VI – Participar das reuniões previstas pela coordenação do Curso;

VII – Colaborar nas atividades previstas no calendário da Instituição voluntariamente ou quando for solicitado a fazê-lo;

VIII – Fazer uso adequado dos equipamentos e instrumentos de trabalho da Instituição, com uso racional e pessoal de computador, impressora e outros apoios didáticos.

IX – Estar sempre atento aos avisos e/ou informações da Instituição através do quadro de avisos, cartazes, manuais, ambiente do professor no SITE da IES.

X – Estar sempre se atualizando, pesquisando e buscando soluções dentro de sua área de atuação, visando a excelência do ensino.

Artigo 9º - Do pessoal técnico-administrativo exige-se:

I – Que cumpra suas responsabilidades trabalhistas previstas na CLT;

II – Que cumpra com diligência suas atribuições contratuais;

III – Que trate com cordialidade e respeito os colegas de trabalho, professores, alunos, fornecedores e visitantes da Instituição;

IV – Que represente com dignidade interna e externamente sua condição de funcionários de uma Instituição de Ensino Superior.

Artigo 10º - A conduta do funcionário técnico-administrativo da FAMA dentro da Instituição deve estar direcionada à eficiência e plena realização de suas funções em um ambiente de harmonia e confiança.

§1º - O presente Código de Ética prescreve que a conduta do pessoal técnico-administrativo da Instituição deve se pautar por:

I – Ser respeitosa para com os superiores hierárquicos, para com os professores, para com os colegas e para com a clientela;

II – Pelo uso do uniforme da Instituição de forma correta, sempre limpo e bem passado;

III – Pela correção no asseio pessoal que se espera de funcionário de IES;

IV – Pelo espírito de cooperação e companheirismo com os colegas de trabalho;

Código de Ética

V – Pelo cumprimento irrestrito de suas funções.

VI – Pelo respeito às funções e/ou atividades exercidas pelos setores evitando ações independentes à revelia dos supervisores da área.

§2º - O uso de equipamentos, instrumentos e meios de trabalho por parte do funcionário técnico-administrativo da Instituição deve ser racional, impessoal, eficiente e Institucional.

Artigo 11º - As responsabilidades funcionais do pessoal técnico-administrativo são intransferíveis e devem ser executadas com denodo e seriedade.

§ único - São responsabilidades funcionais do pessoal técnico-administrativo:

I – Respeitar rigorosamente o tempo de trabalho determinado, desde o início até o término de suas horas regulamentares de trabalho;

II - Tratar a todos com respeito e deferência sempre que solicitados;

III - Zelar para o uso satisfatório de equipamentos e meios de trabalho;

IV - Manter sempre limpo e em ordem todo e qualquer local de trabalho;

V - Comunicar qualquer irregularidade que constate sobre equipamentos e comportamentos estranhos, com antecedência ao superior hierárquico;

VI - Colaborar nas tarefas que exijam a cooperação de dois ou mais funcionários;

VII - Participar voluntariamente ou quando for requisitado de eventos referentes ao calendário de atividades educacionais, culturais e esportivas promovidas pela Instituição.

SEÇÃO III - DAS FALTAS GRAVES E DAS SANÇÕES

Artigo 12º - As prescrições previstas neste Código de Ética sobre faltas consideradas graves são as advertências, quando houver reincidência sobre faltas anteriores ou acúmulo de mais de uma falta.

§ 1º - Será advertido o professor quando:

I - Desrespeitar qualquer membro da comunidade acadêmica da FAMA;

II - Não cumprir com zelo e dedicação suas atividades funcionais, estabelecidas no Artigo 8º deste Código de Ética;

III - Fazer uso de meios inidôneos para auferir vantagens pessoais ou para outrem;

Código de Ética

IV - Ter um comportamento de forma inconveniente ou incompatível com a função de professor;

V - Mentir ou sonegar informações sobre outras atividades que possam confrontar os interesses legais e acadêmicos da FAMA.

§ 2º - Será advertido o funcionário técnico-administrativo quando:

I- Desrespeitar seu superior hierárquico e qualquer outro membro da comunidade acadêmica;

II - Não cumprir com zelo e dedicação suas atividades funcionais, estabelecidas no Artigo 11º, § único deste Código de Ética;

III – Fazer uso de meios inidôneos para auferir vantagens pessoais ou para favorecer outrem;

IV – Depredar ou tratar com desleixo, de forma deliberada ou inconseqüente, o patrimônio da Instituição e seus meios de trabalho;

V - Comportar-se de forma inconveniente ou incompatível com a sua função;

VI - Sonegar ou omitir informações sobre atividades extraordinárias e incompatíveis com a função que exerce na FAMA.

Artigo 13º - A punição por exoneração, prevista na CLT, só será aplicada quando a falta for grave e houver reincidência de infrator ou por acúmulo de faltas graves, de acordo com uma avaliação objetiva do responsável imediato, em primeira instância, e da direção da FAMA, em última instância.

§ 1º - Será exonerado o professor quando:

I - Reincidir em falta por advertência, considerada grave, prevista no § 1º do Artigo 12º desse Código de Ética;

II - Incorrer em outra falta grave, cumulativa à primeira advertência recebida.

§ 2º - Será exonerado o funcionário técnico-administrativo da FAMA quando:

I - Reincidir em falta por advertência, considerada grave, prevista no § 2º do 12º Artigo deste Código de Ética;

II - Incorrer em outra falta grave, cumulativa à primeira advertência recebida.

Código de Ética

SEÇÃO IV - DAS APLICAÇÕES DAS SANÇÕES

Artigo 14º - cabe aos coordenadores de cursos da fama fazer a advertência ao professor infrator das normas prescritas neste código de ética.

§ único - em caso de reincidência de falta grave ou de acúmulo de uma outra falta, o coordenador responsável pelo infrator deve comunicar a ocorrência à direção da instituição, que decidirá sobre a exoneração ou não do infrator.

Artigo 15º - Cabe aos supervisores dos setores técnico-administrativo da FAMA fazer a advertência ao funcionário infrator das normas prescritas neste Código de Ética.

§ único - Em caso de reincidência de falta grave ou de acúmulo de uma outra falta, o supervisor responsável pelo infrator deve comunicar a ocorrência à Direção da Instituição, que decidirá sobre a exoneração ou não do infrator.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - O Código de Ética da FAMA não se contrapõem ao que está prescrito nos direitos dos professores e funcionários técnico-administrativos previstos na Legislação Trabalhista e no Código Civil.

Artigo 17º - Em qualquer caso de advertência ou de exoneração serão garantidos os direitos dos funcionários da FAMA na forma da Lei.

§ único - É direito do administrador decidir pela conveniência da exoneração de qualquer funcionário da Instituição.

Artigo 18º - As sanções previstas neste Código de Ética não isenta o infrator de outras responsabilidades, previstas no Código Civil e Criminal em que estiver incorrido.

Artigo 19º - Qualquer outra norma de conduta e de comportamento não prevista ou explicitada neste Código de Ética será decidida pela Direção da FAMA.

Artigo 20º - A alteração de Seção, Artigo, Parágrafo e Inciso deste Código de Ética terá avaliação e aprovação da Direção da FAMA.